LEI COMPLEMENTAR Nº 310, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL ABONO PECUNIÁRIO COM LASTRO EM RATEIO DE RESÍDUO DE VERBAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial atendendo ao quanto disposto no artigo 85, incisos IV e XII, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER QUE a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - No último trimestre de cada exercício financeiro, far-se-á a verificação do montante utilizado das verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, bem como sua projeção de utilização para o referido período restante, conforme disposto no art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único - Na hipótese de constatação, pela Secretaria de Finanças, da não utilização do percentual mínimo estabelecido na legislação de regência, o saldo apurado será rateado, sob a forma de abono, entre os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de suas atividades, nos termos do art. 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, ficando condicionado à capacidade de disponibilidade do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º - O Prêmio de Valorização do Magistério, instituído pelo art. 34, § 2º, da Lei Complementar nº 198, de 26 de maio de 2000, e pago sob a forma de gratificação, ficará condicionado aos recursos repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, mediante a expedição de decreto.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 04 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de dezembro de 2008.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do município de Cabreúva